



PODER JUDICIÁRIO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

OFÍCIO SJTO-DIREF - 10013003

Excelentíssimo Senhor

GEDEON PITALUGA JÚNIOR

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil– Seccional Tocantins

Quadra 201 Norte, Conjunto 03, lotes 1 e 2 - Palmas/TO

Ref.: OFÍCIO N. 117/2020/GAB/PRES/OAB-TO.

Senhor Presidente,

A par de cumprimentá-lo, e em resposta ao Ofício nº 117/2020/GAB/PRES/OAB-TO, de 24/03/2020, presto as seguintes informações a respeito das solicitações apresentadas:

A PORTARIA SJTO-DIREF - 10002210, de 23.03.2020, editada por esta Direção do Foro para regulamentar e divulgar os canais de atendimento remoto da Seção Judiciária do Tocantins em face do regime de plantão extraordinário dos serviços judiciários estabelecido pela a Resolução CNJ 313, de 19 de março de 2020 e Resoluções Presi 9953729 e Presi 9985909, do TRF - 1ª Região com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus - Covid-19, **arrola em seu ANEXO I os telefones e endereços eletrônicos de todas as unidades jurisdicionais e administrativas da Seção Judiciária do Tocantins, a fim de garantir o acesso à justiça neste período emergencial e viabilizar o contato de partes e advogados, tanto para a solução de dúvidas quanto para a formulação de pedidos e solicitação de prioridade em razão de urgências.**

Além disso, os processos em tramitação na Justiça Federal de Primeiro Grau no Tocantins já são, em sua quase integralidade, eletrônicos, permitindo com isso a continuidade do peticionamento pelos advogados nos próprios autos e a regular apreciação pelas unidades jurisdicionais, que estão atuando normalmente em regime de trabalho remoto.

Assim, em atenção aos requerimentos formulados nos itens 1 e 2 do Ofício nº 117/2020/GAB/PRES/OAB-TO, os contatos de advogados e a indicação de prioridades em razão de urgências poderão ser realizados nos próprios autos dos processos eletrônicos e/ou através dos canais de atendimento das respectivas unidades jurisdicionais (e-mails e telefones) arrolados no ANEXO I da PORTARIA SJTO-DIREF - 10002210, de 23.03.2020.

No que diz respeito aos requerimentos constantes dos itens 3 e 4 do Ofício nº 117/2020/GAB/PRES/OAB-TO, em razão da situação excepcional vivenciada por força da pandemia da COVID-19 e da dificuldade e/ou impossibilidade de levantamento presencial nas agências bancárias dos valores depositados através de Requisições de Pequeno Valor e Precatórios, **forneço as seguintes orientações aos advogados, que vigorarão até 30.04.2020** e/ou enquanto perdurar a situação extraordinária que ensejou a edição da Resolução CNJ 313, de 19 de março de 2020 e Resoluções Presi 9953729 e Presi 9985909, do TRF - 1ª Região:

1 - Nos processos eletrônicos em que já tiver ocorrido o depósito de valores relativos a Requisições de Pequeno Valor ou Precatórios, deverão requerer nos próprios autos a expedição de

ofício de transferência eletrônica dos montantes diretamente as contas bancárias da parte e/ou de seu advogado (se este possuir procuração com poderes para tanto).

2 - Nos processos físicos em que já houver depósito de valores relativos a Requisições de Pequeno Valor ou Precatórios, o requerimento deverá ser formulado através de mensagem encaminhada ao endereço eletrônico da unidade jurisdicional em que tramita o processo, localizado no ANEXO I da PORTARIA SJTO-DIREF - 10002210, de 23.03.2020.

3 - Os requerimentos deverão ser instruídos com informações do Banco, agência, conta corrente e CPF da própria parte do processo, a fim de viabilizar a transferência eletrônica diretamente a sua conta bancária, sendo vedada a indicação de conta bancária de terceiros alheios ao processo.

4 - Na impossibilidade de indicação dos dados bancários da própria parte para transferência direta, deverá o advogado informar essa situação no requerimento e, caso possua poderes para tanto, poderá indicar dados pessoais e bancários de sua própria titularidade para recebimento dos montantes depositados, ficando responsável pelo ulterior repasse a seu cliente dos valores recebidos.

Sobre o tema, cumpre esclarecer ainda aos advogados que o procedimento de crédito/pagamento das Requisições de Pequeno Valor e Precatórios é realizado pelo Conselho da Justiça Federal e pelo Tribunal Regional da Primeira Região - TRF1, sem qualquer participação ou interferência das unidades de primeiro grau, de forma que o número da conta judicial aberta e os valores depositados para pagamento em cada processo apenas se tornam de conhecimento da Vara em que este tramita após o recebimento do ofício de depósito oriundo do Tribunal, o que somente ocorre alguns dias após o efetivo depósito em conta.

Dessa forma, apenas com o recebimento do ofício de depósito oriundo do Tribunal em cada processo é que se torna possível o conhecimento das informações necessárias para que a Vara expeça o ofício de transferência eletrônica dos valores para as contas bancárias da parte e/ou de seu advogado.

Por fim, informo que todas as unidades jurisdicionais da Justiça Federal no Tocantins receberão recomendações de: **a) recebimento e processamento dos requerimentos que observem as orientações contidas no presente ofício, até 30.04.2020** e/ou enquanto perdurar a situação extraordinária vivenciada por força da pandemia da COVID-19; **b) expedição de despacho/ofício de transferência eletrônica** de valores depositados a título de Requisições de Pequeno Valor ou Precatórios **para as contas bancárias da parte e/ou de seu advogado que comprovar possuir procuração com poderes para tanto**, independentemente da emissão de certidão específica, mas ressalvadas, de todo modo, valorações individuais e jurisdicionais de cada magistrado atinentes ao tema; **c) estipular prazo não inferior a 10 dias para o cumprimento pelas agências bancárias das determinações de transferência eletrônica tratadas no presente ofício**, em razão do efetivo presencial reduzido e das dificuldades relatadas por estas unidades em razão da pandemia da COVID-19; **d) comunicar as agências bancárias a respeito das orientações contidas no presente ofício**, a fim de viabilizar o cumprimento de maneira célere e adequada.

Atenciosamente,

Diogo Souza Santa Cecília
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Souza Santa Cecília, Diretor do Foro**, em 25/03/2020, às 15:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador



10013003 e o código CRC **EBB843D8**.

Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 02A - Bairro Plano Diretor Norte - CEP 77001-128 - Palmas - TO - www.trf1.jus.br/sjto/
0001114-22.2020.4.01.8014

10013003v23